

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 225/2003

EMENTA: Dispõe sobre a reformulação do Plano Plurianual do Município de Brejinho para o período de 2004 a 2007.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco para o período de 2004 a 2007, constituído pelos Anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei das Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Formar uma rede de gestão cooperativa com o poder;
- II – Formar uma rede de cooperativa e participativa com a população do município;
- III – Reduzir as desigualdades sociais;
- IV – resgatar a identidade cultural de Brejinho;
- V – Viabilizar técnica e financeiramente as ações e projetos estratégicos apontados pelas diretrizes;

Parágrafo Único – O Plano Plurianual será constituído de dois anexos, observando a seguinte estruturação:

I) Anexo I – Demonstrativo dos objetivos e ações/metasp da Administração Direta e do Poder Legislativo.

II) Anexo II – Despesa total da Prefeitura Municipal de Brejinho (2004 – 2007) – Administração Direta e Poder Legislativo.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações/metasp programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Os valores previstos nesta Lei são orçados, segundo preços vigentes em julho de 2003.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo serão atualizados, em duas hipóteses:

I) No exercício de 2004, de conformidade com o disposto na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II) nos exercícios de 2005 a 2007, de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2003.


JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito